



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.395/2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Escola de Governo de Capacitação e Desenvolvimento Profissional do Município de Alagoas Bahia, vinculada à Secretaria de Administração e Inovação Tecnológica com apoio institucional da Secretaria de Eficiência e Ação Governamental, a Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos e a Controladoria Geral do Município, destinada aos servidores públicos dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, com a finalidade de planejar, coordenar e executar programas de formação, capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º- São objetivos da Escola de Governo de Capacitação e Desenvolvimento Profissional:

- I – Promover a formação continuada dos servidores públicos
- II – Desenvolver competências técnicas, gerenciais e comportamentais necessárias à melhoria da gestão pública;
- III – Estimular a cultura da inovação, da eficiência e da ética no serviço público;
- IV – Apoiar a implementação de políticas públicas por meio da qualificação dos quadros da administração pública;
- V – Promover parcerias com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas;
- VI - Promover a realização e acompanhamento dos resultados das ações formativas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Incentivar e apoiar os servidores, com a valorização de suas habilidades e seus conhecimentos, inclusive na atuação como instrutores e professores nas ações de capacitação da escola;

Art. 3º- São instrumentos da Escola de Governo:

I – Levantamento das necessidades de capacitação, o qual tem o objetivo de identificar as lacunas, entre a estratégia organizacional e os servidores, das competências requeridas ao desenvolvimento das atividades inerentes a cargos e funções, na perspectiva de melhorar o desempenho do servidor no seu ambiente de trabalho;

II – Plano de Capacitação, que define objetivos, ações e metas a serem alcançados em consonância com os resultados institucionais esperados e possibilita desenvolver conjuntos de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao desenvolvimento funcional e pessoal do servidor, que deverá ser aprovado pelo titular da pasta a que esteja vinculada; e

III – Relatório Quantitativo e Qualitativo de Execução, que demonstra anualmente os números relativos à capacitação empreendida e aos níveis de percepção da aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos pelo servidor nas funções exercidas e, ainda, indica pontos de melhorias em novas aplicações do Plano de Capacitação.

Art. 4 Quando implantada, a Escola de Governo de Capacitação e Desenvolvimento Profissional deverá:

I – Analisar os instrumentos legalmente instituídos de planejamento e gestão governamental, como Plano de Governo, Plano Plurianual, Planejamento Estratégico, para definir os principais conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos;

II – Promover o levantamento das necessidades de capacitação nos órgãos e nas entidades, com a elaboração e a consolidação do Plano de Capacitação, no tocante às competências gerais;

III – Divulgar as ações advindas do Plano de Capacitação por meio de seu sítio na internet e nos demais canais oficiais de comunicação;

IV – Avaliar os resultados das ações implementadas e propor os ajustes necessários;

V – Manter conteúdos atualizados e compatíveis com temas relacionados à gestão pública contemporânea; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Articular-se com as unidades responsáveis pelas áreas afetas à gestão pública para a definição e a elaboração de temas, conteúdos e necessidades específicas a serem atendidas por programas de certificação profissional e cursos de aprimoramento técnico.

Art. 5º- Para este Decreto, as ações de capacitação serão singularizadas em ações educacionais que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, também que atendam às necessidades institucionais dos órgãos ou das entidades, como:

I – alinhamento: orientações e diretrizes para um público específico, a serem realizadas conforme a demanda;

II – conferência: reunião formal, em que um especialista desenvolve determinado tema, mediada por presidente de mesa que recepciona, ao final, os questionamentos dos presentes;

III – congresso: evento de grande porte que objetiva reunir participantes com formação e interesses comuns ou afins para a discussão de temas de determinada área do conhecimento e previamente selecionados, também pode englobar outras ações educacionais;

IV – curso: evento educacional de curta duração (até 40 horas), média duração (acima de 40 horas e até 180 horas) ou longa duração (acima de 180 horas), estruturado a partir de uma ou mais disciplinas relacionadas entre si e cujo planejamento contempla objetivos, público-alvo, modalidade, conteúdo programático e metodologia como elementos básicos;

V – encontro: reunião de profissionais de determinada área, com o objetivo de discutir e buscar soluções para problema específico;

VI – exposição: ação para promover, divulgar e informar sobre produtos, técnicas, serviços, arte e multimídia;

VII – fórum: evento de interesse coletivo caracterizado pelo debate, pela discussão e pela manifestação do público;

VIII – mediação: painéis e debates que evidenciam múltiplas perspectivas sobre um assunto;

IX – oficina: metodologia de trabalho em grupo, caracterizada pela construção coletiva de um saber com a aplicação de uma abordagem prática de aprendizado, por meio de experimentação – “aprender fazendo”;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

X – palestra: apresentação oral de um tema de interesse comum a um grupo de pessoas;

XI – roda de conversa: evento para troca de experiências;

XII – seminário: encontro de especialistas mediado pela presença de um coordenador junto a participantes que também dominam o assunto;

XIII – simpósio: reunião científica destinada à discussão de um mesmo tema por diversos especialistas, com a presença de um moderador e sem o fomento do debate entre os participantes;

XIV – treinamento: evento de curta duração realizado regularmente e elaborado com o propósito de instruir os participantes a como fazer, utilizar ou acomodar determinada técnica ou comportamento em sua rotina de trabalho, para desenvolver novas habilidades e competências de maneira mais imediata e mudar comportamentos;

XV – viagem de estudo: visita a instituições públicas ou privadas, no país ou no exterior, feita em grupo ou isoladamente, com o propósito de obter conhecimentos técnicos ou científicos aplicados à gestão pública; e

XVI – workshop: evento constituído por duas partes, uma expositiva e outra prática e demonstrativa.

Art. 6º- Os cursos e eventos poderão ser ofertados:

I – Por agentes públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município ou por terceiros;

II - A contratação e o pagamento dos cursos e demais eventos planejados e executados por terceiros, observarão a legislação vigente.

Art. 7º- Os instrutores serão selecionados internamente, conforme normativa específica a ser elaborada pela SEAI, bem como disciplinará sobre a seleção e contratações de instrutores externos.

Art. 8º- A estrutura organizacional, as normas de funcionamento, o plano anual de capacitação, os critérios de participação e a seleção de instrutores serão definidos por regulamento específico a ser instituído por ato do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria competente.

Art. 9º- As ações da Escola de Governo serão financiadas por:

I – Recursos do orçamento municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

II – Parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;

III – Recursos de fundos específicos, quando houver;

IV – Outros meios legais permitidos.

Art. 10- Fica autorizada a celebração de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legais com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, governos estaduais e federal, para apoio às atividades da Escola de Governo.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL